

Social será de 02 em 02 anos pelo sufrágio universal em votação secreta e direta, e cada eleito para os respectivos cargos, empossados imediatamente pela diretoria anterior.

Rio Pardo de Minas, 14 de outubro de 1993.

Maria Raimunda de Faria Costa
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal.

Mônica Tereza Costa Torres
MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretaria Geral.

Lei Municipal Nº 924 de 14 de outubro de 1993

“Dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo no Projeto Lurumim e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo no Projeto Lurumim, com objetivo de assistir a crianças carentes na faixa etária de 06 a 12 anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1993.

Rio Pardo de Minas, 14 de outubro de

Maria Rajmunda de Faria Costa
MARIA RAJMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 925 de 14 de outubro de 1993

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a assinar Convênios em geral com a Secretaria de Estado da Educação”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar até 31.01.94, Convênios em Geral com a Secretaria de Estado da Educação, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados a melhoria e a perfeição dos Sistemas de Ensino e dos Serviços de Educação do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias a execução dos referidos Convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.